



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por dois anos, à Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste, em Ouro Preto do Oeste, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

Interessada:	Município:	
Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira	Ouro Preto do Oeste	
Relatora:	Conselheira Francelena Santos Arruda	
Processo n.º 059/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 037/25	Aprovação:
		01/09/2025

HISTÓRICO

A Coordenadora Pedagógica do Departamento de Educação da Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira, Região Administrativa Sul de Rondônia, CNPJ n.º 17.340.112/0021-38, mantenedora da Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste, por meio do Ofício n.º 002/2023 de 03/03/2023, solicitou Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a referida instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Os documentos foram protocolados na mesma data do Ofício, dando origem ao Processo n.º 059/23-CEE/RO.

A referida escola é uma instituição privada, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e se qualifica como confessional, nos termos do § 2º do artigo 19 da LDB.

A Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste localiza-se na Rua Padre Adolfo Rohl n.º 60, bairro Bela Floresta, município de Ouro Preto do Oeste/RO. Os últimos atos autorizativos da instituição de ensino foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 01/21 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º

712/21, publicada em 05/03/2021, que concederam, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano; e Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 3 anos.

A solicitação pela entidade mantenedora ocorreu no prazo estipulado pelo § 1º do artigo 6º da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, ou seja, “nos trinta dias finais da vigência da Autorização de Funcionamento ou da Prorrogação da Autorização de Funcionamento”.

No Parecer CEB/CEE/RO n.º 01/21 constam determinações a serem cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que não consta nos assentamentos deste Conselho resposta da entidade mantenedora com os comprovantes de cumprimento das determinações.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do processo em tela teve por base o Anexo VIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e a Instrução Técnica da Assessoria Técnica-GTE/CEE/RO.

O quadro demonstrativo do corpo técnico-administrativo e de apoio está composto por oito profissionais, a saber: uma gestora graduada em Pedagogia; uma diretora financeira e secretária escolar bacharela em Ciências Contábeis; um auxiliar administrativo com o Ensino Médio; três profissionais responsáveis pela limpeza; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional, pós-graduada em Psicopedagogia Educacional e Empresarial; uma coordenadora pedagógica (supervisora escolar) graduada em Pedagogia nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/2006, pós-graduada em Ludopedagogia e Psicopedagogia Clínica e Institucional, sem comprovação de habilitação em supervisão escolar.

O quadro demonstrativo do corpo docente está composto por dez profissionais: oito professoras licenciadas em Pedagogia na docência da Educação Infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Educação Física atuando na docência do componente curricular com a mesma denominação, da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e uma professora licenciada em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, formação essa que não habilita para a docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando que sua primeira graduação é de bacharela em Comunicação Social.

A instituição de ensino apresentou o quadro com o rendimento dos/as alunos/as do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, referente ao período de 2021 a 2022, sendo que nesses dois anos não ocorreu a retenção de alunos, dessa forma, o índice de aprovação foi de 100%. O quantitativo de transferidos foi inferior a 10 % em cada ano escolar. A equipe gestora entende que o resultado é satisfatório e não apresentou, em sua análise, elementos que tenham favorecido esse resultado.

De acordo com a equipe gestora da escola, “realizamos todas as ações propostas no nosso Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica, visando uma educação de qualidade”. É pertinente esclarecer que o documento definido pela instituição corresponde ao programa curricular para todas as etapas ofertadas pela rede Adventista.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar constam dos documentos apresentados pela equipe gestora. Ambos atendem às suas finalidades educacionais, estando o Regimento Escolar registrado em cartório. Todavia, os documentos em questão abrangem todas as etapas ofertadas pela rede Adventista. Não se restringe aos serviços ofertados por essa unidade, a Escola Adventista de Ouro Preto.

A escola em tela oferta a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Dessa

forma, não é obrigatório dispor de laboratórios de ciências da natureza e de informática. Todavia, a mesma premissa não se aplica a biblioteca, sala multimídia e outros espaços de uso pedagógico, especialmente os espaços para uso exclusivo da Educação Infantil.

O cronograma de atividades desses espaços ora mencionados não consta nos documentos que compõem o processo analisado. Outro documento não apresentado é o Plano de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos profissionais que atuam na instituição.

A direção da Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste não apresentou Declaração de que o espaço físico da escola sofreu ou não alterações em relação à situação do momento da Autorização de Funcionamento. No entanto, apresentou um Laudo de Engenharia que comprova a manutenção daqueles espaços.

A instituição de ensino, por ser privada, não participa das avaliações externas oficiais estaduais e nacionais. Portanto, não consta dos autos informações relativas a esse aspecto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste apresenta condições adequadas àquelas verificadas no Parecer CEB/CEE/RO n.º 01/21, quanto à dotação de profissionais devidamente habilitados para a docência e orientação educacional. No entanto, a profissional que exerce a função de coordenadora pedagógica (supervisora escolar), não consta comprovação de habilitação para essa função.

É importante também considerar outros aspectos quanto às determinações do Parecer supramencionado:

- item 2.3, no que tange a denominação da turma de crianças de 3 anos, a instituição permanece utilizando a terminologia Maternal;

- item 2.4, quanto ao Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica (observação a partir deste Parecer) contemplarem tão somente os serviços ofertados pela instituição. Situação essa que permanece inalterada, considerando que os documentos analisados não foram ajustados e ainda contemplam informações da Educação Infantil ao Ensino Médio;

- item 2.5, se refere a disponibilização de sanitários em número suficientes para atenderem as alunas. Pelas informações constantes no Laudo de Engenharia e de Inspeção Escolar, não foi possível identificar o número de reservados dentro do bloco de sanitários femininos para o uso das alunas.

A professora que leciona para as turmas do 2º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino não é habilitada para ser docente dessa etapa de ensino, da mesma forma que não a habilita para atuar na Educação Infantil.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, à Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste, em Ouro Preto do Oeste, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

2. Determine à entidade mantenedora da Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste, em Ouro Preto do Oeste, que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- 2.1. comprovante de habilitação em supervisão escolar da(o) profissional que exerce essa

função na escola;

2.2. declaração detalhada dos espaços sanitários disponíveis, discriminando o público que utiliza, comprovando por meio de registro fotográfico;

2.3. professor(a) devidamente habilitado(a) em Pedagogia nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/2006, admitindo-se como formação mínima curso na modalidade Normal de Nível Médio, nos termos do artigo 62 da LDB n.º 9.394/96 e do inciso I do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

3. Recomende à entidade mantenedora da Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste, em Ouro Preto do Oeste, que providencie e mantenha organizado o cronograma de atividades da biblioteca, da sala de multimídia e dos espaços para uso exclusivo da Educação Infantil, bem como o Plano de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos profissionais que atuam na instituição, visando verificação quando da realização de visitas de inspeção.

4. Advirta a entidade mantenedora da Escola Adventista de Ouro Preto do Oeste, em Ouro Preto do Oeste, pelo descumprimento dos itens 2.3 e 2.4 das determinações constantes no Parecer CEB/CEE/RO n.º 01/21, descumprimento esse, verificado nos documentos analisados que fundamentaram este Parecer.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 1º de setembro de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Francisca Batista da Silva
Francisca Diniz de Melo Martins
Leonardo Pereira Leocádio
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 08/10/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 08/10/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 10/10/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocadio, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 13/10/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 13/10/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 13/10/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 13/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 13/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 14/10/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065148283** e o código CRC **5E0C4BDF**.